

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/249

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORÇAMENTO SIGILOSO

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **MEDICAMENTOS** necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 20/05/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 20/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/05/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 28 de abril de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

MINUTA - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS

(Processo Administrativo n.º 2026/03/249)

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORÇAMENTO SIGILOSO

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **MEDICAMENTOS** necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 20/05/2026.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 20/05/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/05/2026.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, **esta licitação será de Ampla Concorrência.**

2.2.1 A não adoção de cota para microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 5º, 11 e 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a análise técnica que considerou as características específicas do objeto e os impactos operacionais da eventual fragmentação da contratação. Verificou-se que o parcelamento implicaria a celebração de múltiplos contratos administrativos, o que aumentaria significativamente a complexidade da gestão e fiscalização, especialmente diante da atual estrutura administrativa disponível.

2.2.2 A não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.2 A divisão do objeto entre diversos fornecedores comprometeria a padronização dos produtos e a uniformidade na execução contratual, além de ampliar o risco de falhas no fornecimento, atrasos e descontinuidade dos serviços, prejudicando o atendimento das demandas da Administração. Tais fatores impactam diretamente a eficiência administrativa e a economicidade da contratação, contrariando os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 A não adoção de cota não restringe a competitividade do certame, sendo assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições, no regime de ampla concorrência.

2.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:

2.3.1. Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.3.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

2.3.3. Consórcio de proponentes.

2.4. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e **os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.**

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.6 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.6.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.7.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.7.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.7.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.8.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço (MENOR PREÇO), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 A proposta deverá contemplar o preço isento do ICMS, para os medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

3.5 A proponente fica obrigada a aplicação do Convênio ICMS/CONFAZ ou outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3.6 A proponente que se recusar a conceder a isenção prevista no Convênio ICMS/CONFAZ nº 087/2002 ou outro convênio, será denunciada a Secretaria Executiva da CMED aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, conforme Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.21.000101-3 - Recomendação Administrativa 047/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná – GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – GEPATRIA – REGIONAL DE UMUARAMA

3.7 O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.21.000101-3 – Recomendação Administrativa Nº 047/2021, e será tornado público após o encerramento do envio de lances.

3.7.1 Nos processos de contratação de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação prévia do orçamento estimado não se mostra vantajosa para a Administração Pública, uma vez que pode comprometer a competitividade do certame e influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, razão pela qual será adotado o seu caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2150/2015 – Plenário, que reconhece que, nesse tipo de contratação, a antecipação dos preços referenciais pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.11.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.16 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.17 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.17.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.17.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.17.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.17.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Verificada a compatibilidade do preço e confirmada a licitante como detentora da melhor oferta, esta deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, proposta comercial reajustada e compatível com o valor final ofertado, em conformidade com as condições deste edital, sob pena de desclassificação.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

5.5.6. O Valor for acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual:** Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis:** Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais

Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5 Qualificação Técnica:

6.5.1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em vigor, em conformidade com a Lei nº. 9.782/99 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01, em nome do licitante.

6.5.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da licitante;

6.5.3 Autorização especial da ANVISA (AE) para que a empresa possa comercializar medicamentos, conforme previstos na Portaria nº 344/98 – MS;

6.5.4 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF do Estado da sede da licitante;

6.5.5 Comprovação de que o(s) farmacêutico(s) possui(em) registro no CRF devidamente atualizado;

6.5.6 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu de forma satisfatória produtos pertinentes ao objeto licitado.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e no art. 46, do Decreto Municipal nº 067/2023, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

11.7 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa Adjudicatária e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3. Nas notas fiscais deverão ser informados os números dos lotes e preenchido dos Códigos GTIN, bem como os campos dos grupos I80 (rastreadabilidade do produto), K (detalhamento específico de medicamentos e de matérias-primas farmacêuticas) e prazo de validade dos medicamentos.

11.7.4 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:237 – F:001 – Livres

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:238 – F:303 – 15%

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, com CNPJ nº **08.931.506/0001-26**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente

permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preço/ o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Adjudicatária der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão/o cancelamento da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Adjudicatária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Adjudicatária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Umuarama o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

13.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

13.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Umuarama poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

13.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

13.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

13.8.2 a pedido do fornecedor;

13.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

13.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Umuarama, 28 de abril de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/249

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde.

ITEM	CÓD BR	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Marca/modelo	Valor Unit	Valor total
1	BR0268370	ACICLOVIR, 200 MG	COMP	70.000			
2	BR0268375	ACICLOVIR 50MG/GR	BISNAGA 10 GR	1.000			
3	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMP	400.000			
4	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	20.000			
5	BR0278489	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML GOTAS	FRASCO 30 ML	100			
6	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMP	120.000			
7	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML	AMPOLA 5 ML	1.500			
8	BR0267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	COMP	130.000			
9	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	1.300			
10	BR0267505	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	COMP	120.000			
11	BR0278281	ADENOSINA 3 MG/ML INJ	AMPOLA 2ML	1.000			
12	BR0315056	ÁGUA DESTILADA	AMPOLA 10 ML	12.000			
13	BR0267507	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	5.000			
14	BR0267506	ALBENDAZOL, 400 MG	COMP	10.000			
15	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	COMP	3.000			
16	BR0267509	ALOPURINOL, 300 MG	COMP	90.000			
17	BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120 ML	10.500			
18	BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120 ML	10.500			
19	BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMP	3.000			

20	BR0292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	600			
21	BR0267510	AMIODARONA, 200 MG	COMP	60.000			
22	BR0271710	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	1.000			
23	BR0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMP	700.000			
24	BR0276333	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	COMP	10.000			
25	BR0448841	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO 62,5 MG / 5 ML SUSP. ORAL	FRASCO 75 ML	5.000			
26	BR0271217	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125 MG COMP	COMP	120.000			
27	BR0271089	AMOXICILINA, 500MG	CAPS	220.000			
28	BR0271111	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	6.000			
29	BR0272434	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	200.000			
30	BR0267517	ATENOLOL, 50 MG	COMP	150.000			
31	BR0268082	ATORVASTATINA 40MG	COMP	500			
32	BR0268214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.000			
33	BR0268949	AZITROMICINA, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15 ML	6.000			
34	BR0267140	AZITROMICINA, 500 MG	COMP	60.000			
35	BR0466172	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO:250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA:AEROSOL ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM INALADOR	FRASCO 200 DOSES	50			
36	BR0270614	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM:100.000UI + 300.000UI, USO:INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	200			
37	BR0270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	8.000			
38	BR0270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000			
39	BR0308726	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM:25%, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO TÓPICA	FRASCO 100,00 ML	50			
40	BR0394856	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100			
41	BR0270590	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG+ BETAMETASONA FOSFATO 2MG INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.500			
42	BR0270597	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 3 MG + 3 MG/ML	AMPOLA 1 ML	500			
43	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1.400			
44	BR0268222-2	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	FRASCO 250ML	400			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

45	BR0268222-3	BIRCABONATO DE SÓDIO 8,4%	FRASCO 500ML	400			
46	BR0270140	BIPERIDENO, 2 MG	COMP	210.000			
47	BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	COMP	300.000			
48	BR0269956	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	FRASCO 20 ml	8.000			
49	BR0269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	35.000			
50	BR0266706	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120 DOSES	2.000			
51	BR0266707	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120 DOSES	4.000			
52	BR0267613	CAPTOPRIL, 25 MG	COMP	90.000			
53	BR0267617	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP	COMP	3.000			
54	BR0272454	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	1.000			
55	BR0267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMP	400.000			
56	BR0268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMP	150.000			
57	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMP	160.000			
58	BR0396076	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG COM VITAMINA D3 400 UI	COMP	70.000			
59	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMP	60.000			
60	BR0267567	CARVEDILOL, 25 MG	COMP	75.000			
61	BR0267566	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMP	35.000			
62	BR0267565	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMP	70.000			
63	BR0331555	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	2.000			
64	BR0267625	CEFALEXINA, 500 MG	CAPS	160.000			
65	BR0442693	CEFAZOLINA 1G EV/IM SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	600			
66	BR0442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FORMA FARMACEUTICA IM:PÓ P/ SOLUÇÃO INJ + LIDOCAÍNA	FRASCO - AMPOLA	12.000			
67	BR0442703	CEFTRIAXONA 500 MG EV	FRASCO-AMPOLA	500			
68	BR0469929	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG IM, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOL INJ + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	1.000			
69	BR0450891	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	FRASCO-AMPOLA	15.000			
70	BR0270114	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10 ML	300			
71	BR0271103	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO 100 ML	1.000			

72	BR0448844	CETOPROFENO, 100 MG EV PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	25.000			
73	BR0448845	CETOPROFENO, 50 MG/ML IM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	35.000			
74	BR0272166	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	500.000			
75	BR0267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMP	50.000			
76	BR0340167	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	5.000			
77	BR0268439	CLARITROMICINA, 500 MG	COMP	16.000			
78	BR0268436	CLINDAMICINA, 300 MG	CAPS	6.000			
79	BR0267522	CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMP	150.000			
80	BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	COMP	220.000			
81	BR0270120	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20 ML	8.000			
82	BR0272043	CLONIDINA 0,100 MG COMP	COMP	40.000			
83	BR0272044	CLONIDINA 0,150 MG COMP	COMP	20.000			
84	BR0272042	CLONIDINA 0,200 MG COMP	COMP	20.000			
85	BR0340206	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400			
86	BR0272045	CLOPIDOGREL, 75 MG	COMP	5.000			
87	BR0270020	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO, DOSAGEM:0,9% + 0,01%, USO:SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	600			
88	BR0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	1.200			
89	BR0267574	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	2.000			
90	BR0268069	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	400			
91	BR0267638	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMP	210.000			
92	BR0267635	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMP	80.000			
93	BR0276283	DESLANOSIDEO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	300			
94	BR0292427	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML	45.000			
95	BR0267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10 GR	4.000			
96	BR0269388	DEXAMETASONA, 4 MG	COMP	15.000			
97	BR0298454	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	6.000			
98	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMP	35.000			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

99	BR0267195	DIAZEPAM, 5 MG	COMP	140.000			
100	BR0267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.200			
101	BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	16.000			
102	BR0272217	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO, 50 MG_ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200			
103	BR0267647	DIGOXINA, 0,25 MG	COMP	55.000			
104	BR0267568	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM:60 MG	COMPRIMIDO	1.000			
105	BR0272336	DIMENIDRATO 3MG+PIRIDOXINA 5MG+ GLICOSE 100MG+ FRUTOSE 100MG	AMPOLA 10 ML	6.000			
106	BR0267203	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	COMP	800.000			
107	BR0267205	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML GOTAS	FRASCO 10 ML	12.000			
108	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	50.000			
109	BR0272190	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 ML	400			
110	BR0268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	400			
111	BR0268493	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	COMP	120.000			
112	BR0271036	DOXICICLINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	2.000			
113	BR0267651	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	COMP	70.000			
114	BR0267652	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	COMP	80.000			
115	BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	COMP	700.000			
116	BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG	COMP	400.000			
117	BR0362802	VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG	COMP	860			
118	BR0268255	EPINEFRINA 1MG/ML INJ	AMPOLA 1 ML	3.000			
119	BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMP	80.000			
120	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	15.000			
121	BR0270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	COMP	120.000			
122	BR0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	10.000			
123	BR0396450	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:EXTRATO SECO DE FOLHAS DE ESPINHEIRA-SANTA, COMPOSIÇÃO:MAYTENUS ILICIFOLIA, CONCENTRAÇÃO:380 MG	CAPS	6.000			
124	BR0267654	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	COMP	7.000			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
 Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

125	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMP	160.000			
126	BR0267208	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50 GR	500			
127	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	400			
128	BR0270116	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	200			
129	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMP	130.000			
130	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	1.400			
131	BR0267660	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMP	170.000			
132	BR0300725	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	300			
133	BR0300723	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20 ML	300			
134	BR0424712	FENTANILA CITRATO 78,5 MCG/ML AMPOLA 10 ML	FRASCO-AMPOLA 10 ML	2.000			
135	BR0275963	FINASTERIDA, 5 MG	COMP	40.000			
136	BR0292399	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400			
137	BR0267662	FLUCONAZOL, 150 MG	CAPS	15.000			
138	BR0268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	400			
139	BR0273009	FLUOXETINA, 20 MG	CAPS	800.000			
140	BR0267328	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	FRASCO 130 ML	600			
141	BR0387340	FUMARATO DE FORMOTEROL+BUDESONIDA 12/400mcg COM INALADOR	COMPRIMIDOS	3.000			
142	BR0267666	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	6.000			
143	BR0267663	FUROSEMIDA, 40 MG	COMP	100.000			
144	BR0268256	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	400			
145	BR0406308	GENTAMICINA SULFATO 0, 5% SOL OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	800			
146	BR0267671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMP	40.000			
147	BR0269622	GLICEROL 120MG/ML	SOLUÇÃO RETAL 500 ML	400			
148	BR0442754	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	700.000			
149	BR0267541	GLICOSE 50% INJ	AMPOLA 10 ML	2.500			
150	BR0267540	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	2.500			
151	BR0273121	GLIMEPIRIDA, 4 MG	COMP	40.000			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

152	BR0270019	GLICONATO DE CALCIO 10%	AMPOLA 10 ML	400			
153	BR0395620	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GLYCINE MAX (L.) MERRIL, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	CAPS	22.000			
154	BR0292195	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20 ML	200			
155	BR0267670	HALOPERIDOL, 1 MG	COMP	35.000			
156	BR0267669	HALOPERIDOL, 5 MG	COMP	220.000			
157	BR0292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	600			
158	BR0292194	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.500			
159	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	AMPOLA 0,25 ML	7.000			
160	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML INJETÁVEL	FRASCO 5ML	1.200			
161	BR0268115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400			
162	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMP	150.000			
163	BR0342135	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	2.000			
164	BR0342134	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	4.000			
165	BR0433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	2.200			
166	BR0270042	HIPROMELOSE SOL OFTÁLMICA 0,5%	FRASCO 10,00 ML	1.000			
167	BR0294643	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	10.000			
168	BR0267677	IBUPROFENO, 300 MG	COMP	3.000			
169	BR0267676	IBUPROFENO, 600 MG	COMP	600.000			
170	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMP	300.000			
171	BR0268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	1.300			
172	BR0273397	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	25.000			
173	BR0273395	ISOSSORBIDA SL 5MG COMP	COMP	3.500			
174	BR0268861	ITRACONAZOL, 100 MG	CAPS	15.000			
175	BR0376767	IVERMECTINA, 6 MG	COMP	10.000			
176	BR0383750	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120 ML	3.000			
177	BR0398689	LEVODOPA ASSOCIADO À BENZERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA HBS	CAPS	8.000			
178	BR0433280	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENZERAZIDA, 100MG + 25MG BD	COMP	110.000			

179	BR0270128	LEVODOPA, BENSERAZIDA 100MG+25MG DISPERSIVEL	COMP	8.000			
180	BR0270126	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	COMP	50.000			
181	BR0270130	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG	COMP	8.000			
182	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMP	45.000			
183	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMP	40.000			
184	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20ML	1.200			
185	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMP	160.000			
186	BR0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	COMP	300.000			
187	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMP	380.000			
188	BR0269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 100MG/ML SPRAY	FRASCO SPRAY 50 ML	100			
189	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GELÉIA	BISNAGA 30 GR	3.000			
190	BR269852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO 20 ML	600			
191	BR0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	1.600			
192	BR0273466	LORATADINA, 10MG	COMP	130.000			
193	BR0273467	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML	6.000			
194	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMP	450.000			
195	BR0267691	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMP	170.000			
196	BR0267689	METILDOPA, 250 MG	COMP	70.000			
197	BR0268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200			
198	BR0271600	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600			
199	BR0271599	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600			
200	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMP	20.000			
201	BR0267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	1.000			
202	BR0267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	10.000			
203	BR0345259	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	400			
204	BR0276657	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	200.000			
205	BR0394650	METOPROLOL, TARTARATO, 100 MG	COMP	5.000			

206	BR0372335	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM APLICADOR	BISNAGA 50 GR	1.500			
207	BR0267717	METRONIDAZOL, 250 MG	COMP	60.000			
208	BR0268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100 ML	600			
209	BR0268286	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA 28 GR	2.000			
210	BR0268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL COM APLICADOR	BISNAGA 80 GR	1.500			
211	BR0268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 10ML.	AMPOLA 10,00 ML	1.200			
212	BR0268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 3ML	AMPOLA 3,00 ML	1.200			
213	BR0397280	EXTRATO MEDICINAL GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.)EXTRATO FLUIDO	FRASCO 150 ML	6.000			
214	BR0304871	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.200			
215	BR0272326	NALOXONA 0,4 MG/ML INJ	AMPOLA 1 ML	400			
216	BR0273266	NALTREXONA 50MG	COMP	170.000			
217	BR0273167	NEOMICINA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	BISNAGA 15 GR	6.000			
218	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMP	30.000			
219	BR0448641	NIFEDIPINO, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	30.000			
220	BR0273710	NIMESULIDA DISPERSÍVEL, DOSAGEM: 100MG	COMP	400.000			
221	BR0267378	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	1.200			
222	BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL COM APLICADOR	BISNAGA 60 GR	2.000			
223	BR0268273	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CAPS	100.000			
224	BR0268970	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMP 5 ML	400			
225	BR0273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	200			
226	BR0442584	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML	1.500			
227	BR0268851	NORFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG	COMPRIMIDO	10.000			
228	BR0271606	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	CAPS	150.000			
229	BR0271607	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	CAPS	6.000			
230	BR0233632	OLEO MINERAL	FRASCO 100ML	2.500			
231	BR0267712	OMEPRAZOL, 20 MG	CAPS	600.000			
232	BR0268160	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 10ML	2.000			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

233	BR0268504	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA 4 ML	600			
234	BR0267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 15 ML	7.000			
235	BR0267778	PARACETAMOL, 500 MG	COMP	250.000			
236	BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	10.000			
237	BR0267773	PERMETRINA 1% loção + PENTE FINO	FRASCO 60 ML	800			
238	BR0363597	PERMETRINA 5% SOL CORPORAL	FRASCO 60 ML	1.000			
239	BR0272329	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	400			
240	BR0268158	PIRIMETAMINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	1.000			
241	BR0448595	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60 ML	8.000			
242	BR0267743	PREDNISONA, 20 MG	COMP	130.000			
243	BR0267741	PREDNISONA, 5 MG	COMP	40.000			
244	BR0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMP	55.000			
245	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	3.000			
246	BR0267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMP	30.000			
247	BR0305935	PROPOFOL, DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20 ML	400			
248	BR0269571	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	400			
249	BR0274918	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, APLICAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5 GR	400			
250	BR0465011	RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO: 1.000 UI/G + 400 UI/G + 100 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA	BISNAGA 45,00 G	5.000			
251	BR0268521	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200			
252	BR0446105	SAIS DE REIDRATAÇÃO PÓ P/ SOLUÇÃO	ENVELOPE 27,9G	30.000			
253	BR0294887	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL	FRASCO SPRAY COM 200 DOSES CADA	1.500			
254	BR0268303	SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 5MG/ML	FRASCO 10,00 ML	200			
255	BR0292331	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120 ML	500			
256	BR0272365	SERTRALINA 50MG	COMP	800.000			
257	BR0272363	SERTRALINA 100MG	COMP	500.000			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

258	BR0412966	SIMETICONA, 75 MG/ML GOTAS	FRASCO 15 ML	5.000			
259	BR0267747	SINVASTATINA, 20 MG	COMP	180.000			
260	BR0267745	SINVASTATINA, 40 MG	COMP	150.000			
261	BR0365454	SORBITOL, COMPOSIÇÃO:SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:714 MG + 7,70 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:ENEMA	BISNAGA 6,5 GR	400			
262	BR0272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30 GR	6.000			
263	BR0308882	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMP	25.000			
264	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	500			
265	BR0268075	SULFATO DE MAGNESIO 50%	AMPOLA 10 ML	400			
266	BR0292345	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II GOTAS	FRASCO 30 ML	600			
267	BR0292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMP	300.000			
268	BR0268442	SUXAMETONIO 100MG/ ML	FRASCO-AMPOLA	400			
269	BR0268532	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 2ML	2.000			
270	BR0269818	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ	AMPOLA 1 ML	600			
271	BR0396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10,00 ML	200			
272	BR0267393	TETRACICLINA, 500 MG	CÁPSULA	1.000			
273	BR0272343	TIAMINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400			
274	BR0272341	TIAMINA, 300 MG	COMP	3.000			
275	BR0400852	TICAGRELOR 90MG	COMP	600			
276	BR0272581	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	150			
277	BR0271581	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	1.000			
278	BR0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ml	15.000			
279	BR0434473	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL	BISNAGA 10GR	1.000			
280	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMP	25.000			
281	BR0332917	VASOPRESSINA 20UI/ML	AMPOLA 1ML	400			
282	BR0272382	VENLAFAXINA 75MG	COMP	400.000			
283	BR0470429	VENLAFAXINA 150MG	COMP	300.000			

284	BR0267425	VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM:80 MG	COMP	1.000			
285	BR0272093	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 - 5 MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG	DRÁGEA	200.000			
286	BR0363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	30.000			
287	BR0274806	ACETILCISTEINA 600MG	SANCHE	430			
288	BR0337678	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG LIBERAÇÃO ENTÉRICA	COMP	430			
289		Adeforte gotas	FRASCO 15ML	15			
290	BR0482090	Beta-galactosidase 10.000 FCC NLU + Alfa-galactosidase 200 FCC GalU (Precol)	FRASCO 30ML	58			
291	BR0271746	BACLOFENO 10MG	COMP	430			
292	BR0343573	BETAISTINA DICLORIDRATO,CONCENTRAÇÃO:24MG	COMP	860			
293	BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO,DOSAGEM:10MG	COMP	430			
294		Coenzima Q10	CAPS	430			
295	BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM:20MG	COMP	430			
296	BR0296647	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG	DRÁGEA	860			
297	BR0392423	DEXPANTENOL 50MG/G (EPITEGEL)	BISNAGA 10GR	40			
298	BR0273818	DIOSMINA COMPOSIÇÃO:ASSOCISADA A HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG	COMP	1.720			
299	BR0428425	DIOSMINA COMPOSIÇÃO:ASSOCISADA A HESPERIDINA,CONCENTRAÇÃO: 900MG + 100mg	COMP	860			
300	BR0269963	DOMPERIDONA 1MG/ML	FRASCO 100ML	140			
301	BR0302442	DULOXETINA,CONCENTRAÇÃO:30MG,FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	COMP	430			
302	BR0302443	DULOXETINA,CONCENTRAÇÃO:60MG,FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	COMP	1.300			
303	BR0291772	ESCITALOPRAM OXALATO,DOSAGEM:15MG	COMP	430			
304	BR0460948	ESOMEPRAZOL,CONCENTRAÇÃO:40 MG, CARACTERÍSTICASADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	860			
305	BR0267328	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	FRASCO 130 ML	180			
306	BR0305413	Ginkgo biloba 120mg	COMP	430			
307		LIPIKAR BAUME AP+M HIDRANTE CORPORAL 400ML	FRASCO 400ML	100			
308		LIPIKAR SURGRAS SABONETE CORPORAL LIQUIDO	FRASCO 400ML	100			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

		400ML					
309	BR0407328	Lisdexanfetamina 30mg	COMP	430			
310	BR0397600	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1000MG + 50MG	COMP	1.800			
311	BR0397598	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 850MG + 50MG	COMP	3.880			
312	BR0397596	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 50MG	COMP	1.800			
313		Metilcobalamina 40mg	COMP	430			
314	BR0294536	MIRTAZAPINA, DOSAGEM: 30MG	COMP	860			
315	BR0273484	MOMETASONA (TOPISON)	BISNAGA 20G	40			
316	BR0273710	NIMESULIDA DISPERSÍVEL, DOSAGEM: 100MG	COMP	430			
317	BR0427610	OFTANE	FRASCO 15ML	40			
318		Ômega 3	CAPS	430			
319	BR0392111	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:150MG	COMP	1.720			
320	BR0388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75MG	COMP	1.720			
321	BR0272832	QUETIAPINA, DOSAGEM:100MG	COMP	860			
322	BR0272363	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:100MG	COMP	1.290			
323	BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMP	4.000			
324		SENSOR FREE STYLE LIBRE	SENSOR	100			
325	BR0410294	Sitagliptina + metformina 1000/50 mg	COMP	430			
326	BR0392708	Sitagliptina + metformina 850/50 mg	COMP	860			
327	BR0357062	Valsartana + anlodipino 160mg+ 5mg	COMP	860			
328	BR0396557	Valsartana + hidroclorotiazida + anlodipino 160mg+12,5mg+5mg	COMP	430			
329	BR0437003	Valsartana + hidroclorotiazida + anlodipino 320mg+25mg+10mg	COMP	430			
330	BR0292791	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 160MG + 12,5MG	COMP	430			
331	BR0395910	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 320MG + 12,5MG	COMP	860			
332	BR0274438	Valsartana 80mg	COMP	430			

333	BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160MG	COMP	860			
334	BR0272380	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	1.800			

Observação:

Não serão admitidas propostas:

- a) Acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

1.4 A metodologia de formação de preços adotada no presente processo fundamentou-se na realização de pesquisa de preços em plataformas oficiais, incluindo consulta ao Banco de Preços e ao sistema Nota Paraná (Nota PR), bem como na obtenção de orçamentos junto ao mercado, utilizando-se, para fins de definição do valor estimado da contratação, a média dos preços coletados, em conformidade com as boas práticas administrativas e os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Medicamentos para consumo interno e distribuição gratuita na rede Municipal de Saúde de Umuarama.

A necessidade da contratação se evidencia tendo em vista a proximidade de termino das Atas de Registro de preços dos pregões vigentes para a compra de medicamentos.

O atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por item**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.2. Por se tratar de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Portaria Conjunta nº 1/1996 – ANVISA.

3.3. Para os itens contemplados na Instrução Normativa – IN nº 106, de 11 de novembro de 2021, será admitida a apresentação de notificação simplificada.

3.4. Não serão aceitos produtos classificados como alimentício ou suplemento alimentar.

3.5. Os licitantes deverão apresentar, na descrição detalhada do objeto ofertado, as seguintes informações:

3.5.1. Especificações técnicas do produto;

3.5.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência;

3.5.3. Prazo de validade dos produtos, conforme parâmetro mínimo definido neste Termo de Referência;

3.5.4. Prazo de validade da proposta;

3.5.5. Origem do produto (nacional ou estrangeira);

3.5.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.6. A comprovação do registro do medicamento ou da respectiva isenção deverá ser apresentada juntamente com a proposta, por meio de um dos seguintes documentos:

3.6.1. Cópia da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.;

3.6.2. Cópia emitida eletronicamente por meio do site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.6.3. Cópia da declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitido pela ANVISA.

3.7. Não serão aceitos produtos sem registro na ANVISA, ressalvados os casos de notificação simplificada, quando legalmente admitidos.

3.8. Nos casos em que o licitante exerça atividades de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

3.8.1. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome do fabricante ou importador;

3.8.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante;

3.8.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção de medicamentos, emitido pela autoridade sanitária competente.

3.9. No caso de medicamentos importados, deverá ser apresentado, adicionalmente:

3.9.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem; ou

3.9.2. Laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira competente.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os medicamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Central Farmacêutica.

4.2 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **15 (quinze)** dias, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 Caso a comissão de recebimento ou fiscal de contrato, entenderem não ser necessário o recebimento provisório do bem, entender-se-á como definitivo.

4.7 Os medicamentos deverão ser entregues, na Central Farmacêutica, situada à Travessa Eurides Pelacani, nº 5314, Umuarama-Pr, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Em caso de entrega fora do prazo sem justificativa poderá ser recusado o recebimento por parte da contratante.

4.8. No ato da entrega dos medicamentos, junto a nota fiscal, deverá ser apresentado o certificado de registro dos medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa.

4.9. Validade mínima dos medicamentos de 12(doze) meses, a contar da data de entrega, e os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 5.5** Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6** A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**, contados da entrega dos produtos.

7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:237 – F:001 – Livres

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:238 – F:303 – 15%

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

b) Fonte de Recurso: Livres e Próprios

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2025 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a ata de registro de preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução a ata de registro de preços, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e a ata de registro de preços.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE COMPRA Nº */2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **LISBETH PITITTO SCANAVACA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º _____ e no Pregão Eletrônico nº _____/2026 – FMS, homologado pela Portaria nº _____/2026, em _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, para solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8080/1988, que rege o sistema único de saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R\$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e não possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº _____/2025 – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DA ATA:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em 00 de ____ de 2025 e com término em 00 de ____ de 2026, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Saúde – Central Farmacêutica, conforme solicitado.

Parágrafo Nono: Nas notas fiscais deverão ser informados os números dos lotes e preenchido dos Códigos GTIN, bem como os campos dos grupos I80 (rastreabilidade do produto), K (detalhamento específico de medicamentos e de matérias-primas farmacêuticas) e prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2025 e a Ata de Compra ____/2025 – FMS.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:237 – F:001 – Livres

70.001.10.303.0026.2.063.3.3.90.32.00.00 – D:238 – F:303 – 15%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2025 – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Os medicamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Central Farmacêutica.

II. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **15 (quinze)** dias, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IV. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.

V. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. Caso a comissão de recebimento ou fiscal de contrato, entenderem não ser necessário o recebimento provisório do bem, entender-se-á como definitivo.

VIII. Os medicamentos deverão ser entregues, na Central Farmacêutica, situada à Travessa Eurides Pelacani, nº 5314, Umuarama-Pr, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Em caso de entrega fora do prazo sem justificativa poderá ser recusado o recebimento por parte da contratante.

IX. No ato da entrega dos medicamentos, junto a nota fiscal, deverá ser apresentado o certificado de registro dos medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa.

X. Validade mínima dos medicamentos de 12(doze) meses, a contar da data de entrega, e os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **DETENTORA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá às partes contratuais, conforme **Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.:**

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco**

social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ORGÃO GERENCIADOR poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriunda do Processo Administrativo nº 2025/03/177 – Pregão Eletrônico nº ____/2025 – FMS, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

Detentora da ata

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.